



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.029

DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

(Moderniza o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica modernizado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, que havia sido modernizado pela Lei Municipal Nº: 2.975/2011, de 16 de dezembro de 2011, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 70 (setenta) cidadãos integrantes da população desempregada residente no município de São Pedro.

Parágrafo Único. O Programa de que trata esta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, cujas atribuições abrangerão, entre outras, o acompanhamento na aplicação de critérios de seleção de bolsistas e sua distribuição entre as ocupações propostas.

Art. 2º. O Programa referido no artigo retro, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), mais o fornecimento de uma cesta básica de alimentos, e eventualmente, auxílio deslocamento e na efetiva participação em cursos de qualificação profissional ou de educação básica.

§1º. O valor da bolsa auxílio desemprego poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, pela variação da inflação medida pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, mediante avaliação periódica de cada beneficiado, a qual se dará a cada 03 (três) meses no decorrer da vigência de cada Termo de Adesão.

§3º. O beneficiado que não corresponder às expectativas ou finalidades do Programa, ou que, de alguma forma concorra para o desvirtuamento do objetivo social ora pretendido, será automaticamente desligado do Programa, ao passo que os benefícios a ele concedidos serão imediatamente suspensos.

Art. 3º. As condições para adesão no Programa serão definidas em Regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente, existente no município de São Pedro, mantido pelo Poder Público.

II – Não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma;

III – Residência pelo período mínimo de 02 (dois) anos, no município de São Pedro;

IV – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único. No caso do número de adesões superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – Maiores encargos familiares;

II – Mulheres arrimo de família;



Prefeitura do Município de São Pedro

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Maior tempo de residência no município de São Pedro;

V – Maior idade.

Art. 4º. A participação do cidadão no Programa, mediante Termo de Adesão, implica colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município de São Pedro, sem vínculo trabalhista e de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo Único. A jornada de atividade do cidadão aceito no Programa será aquela estabelecida no setor ao qual for alocado para o cumprimento do programa, devendo, pelo menos um dia a cada quinzena, participar de programas sócio-educacionais desenvolvidos pelas Secretarias, órgãos e demais setores integrantes da administração municipal.

Art. 5º. Os órgãos da Administração, as autarquias, fundações e as empresas em que o Município detenha maioria de capital social, somente poderão utilizar o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, se não promoveram a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 6º. Deverá ser contratado seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente de cada exercício fiscal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2.975, de 16 de dezembro de 2011.

HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário